



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900521

Unidade Auditada: Universidade Federal de Pernambuco

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Recife (PE)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de Prestação de Contas Anual do exercício de 2018 da Universidade Federal de Pernambuco, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº. 201900521, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Considerando o escopo do trabalho, o material disponibilizado à equipe de auditoria e as evidências constantes do Relatório já citado, a opinião da UAIG é a certificação pela **Regularidade com Ressalva**, tendo em vista terem sido registrados os seguintes achados de auditoria com impactos relevantes que comprometem os objetivos da Unidade:
 - a) Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU. Existência de recomendações pendentes em decorrência da insuficiência ou ineficácia das medidas adotadas, com riscos para a Administração (Achado 17).
 - b) Não implantação do Ponto eletrônico, a despeito de recomendação desta CGU emitida há mais de 3 anos (Achado 18).
4. As recomendações presentes no Achado 17 estão relacionadas a acumulações indevidas de cargos e requisitos de transparência na execução de projetos por meio da fundação de apoio à UFPE. Quanto à acumulação indevida, o impacto à gestão está relacionado à necessidade de ação corretiva para mitigar o reflexo da irregularidade na alocação de recursos humanos, uma vez que quanto maior a demora na implementação de ações propostas na recomendação, mais improvável é a possibilidade de correção dos casos de acumulação verificados, sendo a tempestividade fator preponderante a eficácia da ação administrativa. Já com relação à transparência dos projetos com fundação de apoio, além de caracterização do descumprimento continuado a requisito legal, há impacto sobre a governança do processo, haja vista a diminuição do potencial de supervisão pelo controle social sobre os projetos.
5. Quanto ao Achado 18, que trata sobre implantação do controle eletrônico de frequência dos servidores técnicos administrativos, a não implementação da recomendação representa desconformidade a comando normativo de órgão regulatório administrativo federal. Para além disso, verificou-se que após o período de experiência fixado por decisão judicial, não houve avanços para implementação definitiva. Nesse sentido, houve investimento em melhoria de rotinas administrativas sem efetividade.
6. Diante do exposto, e, tendo em vista ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela equipe de auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações a seguir.
7. Esta Auditoria Anual de Contas teve como escopo principal a avaliação da qualidade do gasto dos serviços terceirizados de vigilância privada, examinando-se os atos e fatos ocorridos em 2018 relacionados à execução do Contrato nº 37/2014, firmado entre a UFPE e a empresa TKS Segurança Privada, contemplando também a avaliação do atendimento das recomendações da CGU e a avaliação sobre a conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010.
8. A avaliação realizada quanto aos serviços terceirizados de vigilância, objeto do Contrato 37/2014, não revelou questões relevantes que comprometam a gestão do citado contrato, ressaltando-se as seguintes fragilidades: (1) insuficiência de informações da fiscalização, com impactos na instrução dos processos de pagamento; (2) ausência de regulamentação para prestação do serviço nas casas dos estudantes; e (3) intempestividade da repactuação em função da Lei nº. 13.467/2017 (que entrou em vigor em novembro de 2017), dada a repercussão na diminuição dos custos da contratação. Para esses achados de auditoria, conforme consta no Relatório, foram recomendadas medidas saneadoras.
9. Em relação à avaliação dos serviços terceirizados de vigilância, é possível afirmar, considerando a análise, por amostragem, de documentos e processos, entrevistas feitas com os responsáveis pelas unidades administrativas envolvidas e visitas a alguns postos de vigilância que, a despeito das fragilidades mencionadas quanto ao contrato citado, os controles internos existentes oferecem razoável segurança de que os serviços são prestados de acordo com as exigências contratuais; que as atividades de fiscalização do contrato estão acontecendo; e que os serviços são supervisionados pela Superintendência de Segurança Institucional da Universidade (SSI).
10. Verificou-se, ainda, intempestividade no tratamento das inconsistências na folha de pagamento de pessoal apontadas pela CGU, as quais totalizavam, no exercício de 2018, 1.405 ocorrências, sendo que a última demanda de inconsistências encaminhada à UFPE foi em dezembro de 2017. Desse contingente, a Universidade solucionou 903 ocorrências, restando 502 pendentes de regularização, as quais envolvem potencialmente R\$ 569.214,03 a recuperar.
11. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do

Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE**, **Diretor de Auditoria da Área Social**, em 25/07/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1193414 e o código CRC EF96558F

Referência: Processo nº 00215.100163/2019-94

SEI nº 1193414